

Excelentíssima Senhora
Ana Cláudia de Sales Alencar
Procuradora Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ref. Denúncia contra o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
Senhora Procuradora,

O Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT vem a presença de Vossa Excelência para apresentar denuncia contra o Superintendente Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro Sr. Antonio Henrique de Albuquerque Filho que, por meio da Portaria nº 73, de 18 de abril de 2011, tornou sem efeito a Portaria/SRTE/RJ nº 200, de 20 de junho de 2008, que delegava competência aos Auditores-Fiscais do Trabalho para embargar obras e interditar estabelecimento, máquinas e equipamentos, diante de grave e iminente risco à vida e à saúde dos trabalhadores.

A Inspeção do Trabalho é atividade exclusiva de Estado e tem seus fundamentos estabelecidos na Constituição Federal que estabelece, “*competete à União, organizar, manter e executar a inspeção do trabalho*” (art. 21, inciso XXIV da CF) e é regida por normas contidas na Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo governo brasileiro e tem sua importância na medida em que atua para diminuir o enorme desequilíbrio na relação capital *versus* trabalho, cujo protagonista mais frágil tem seus direitos aviltados ou subtraídos, a exigir a pronta intervenção do poder público para promover ou restaurar o equilíbrio.

A luta diária pelo trabalho digno; o combate ao trabalho escravo; a erradicação do trabalho infantil; o pagamento dos salários e o recolhimento do FGTS; a efetivação do registro em carteira e o conseqüente combate à informalidade, destacando-se, em especial, **a fiscalização das normas de segurança e saúde para dar proteção ao trabalhador contra os riscos de acidente do trabalho** - que tantas vidas têm ceifado e outras tantas têm jogado no infortúnio da invalidez permanente. Segundo dados do governo, são mais de 700.000 acidentes; mais de 14.000 casos de invalidez permanente e mais de 2.400 mortes todos os anos.

O quadro atual é muito pequeno, são apenas 2.800 Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade para atender 13 milhões de empresas e alcançar 95 milhões de trabalhadores e trabalhadoras sem recursos necessários à execução e operacionalização das ações fiscais, embora o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA tenha apresentado um estudo que demonstra que o País precisa para os próximos quatro anos de mais 5.000 Auditores-Fiscais.

Não bastasse tudo isso, faz-se presente a interferência política na direção de órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, como recentemente se deu em relação à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego na Rio de Janeiro, na qual o Superintendente, retirou a delegação de competência já referida. Não obstante a previsão do art.161 da CLT que concede a competência para embargar e interditar aos Delegados Regionais do Trabalho, hoje Superintendentes Regionais do Trabalho, há muitos anos é ponto pacífico que a competência técnica para embargar e interditar é dos Auditores-Fiscais do Trabalho, agentes públicos que se deparam no dia a dia com os riscos que os trabalhadores são submetidos. O entendimento que tem prevalecido é o de que o superintendente exerce um cargo meramente burocrático, e sem competência técnica para tal.

Tal medida entra em conflito com o que prevê o art. 7º, XXII da CF, que determina seja promovida a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de segurança, higiene e saúde. Ao retirar tal competência, o Superintendente contribui para a exposição do trabalhador aos acidentes de trabalho que podem até mesmo levar à morte, aumentando o risco inerente ao trabalho.

O ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Rio de Janeiro não se agrega à necessidade imperiosa de se adotar medidas para reduzir esta vergonhosa chaga nacional que são os incontáveis acidentes de trabalho, bem como para que prevaleça a cultura de segurança no trabalho. Muito pelo contrário, obstaculiza a atividade da fiscalização ao não permitir a adoção de medidas imediatas à proteção física dos trabalhadores vulneráveis a acidentes, inclusive sob risco de morte e de invalidez permanente.

Por estas razões requeremos a Vossa Excelência que sejam adotadas providências para que trabalhadores e suas famílias não fiquem à mercê das atitudes que lhes comprometem a subsistência, a saúde e a vida, devendo ser responsabilizado quem contribui para expor o trabalhador a tais riscos.

Respeitosamente,

Rosângela Rassy
Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho